TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 *Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00290/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 29/09/2016, nos termos do Acórdão de fls. 673/676, publicado no "DOC" de 29/11/2016, constante do Processo nº 812.190 -DENÚNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, referente ao exercício de 2009, mantida incólume nos autos do Recurso Ordinário 997.709, em decisão da sessão do TRIBUNAL PLENO, realizada em 22/03/2017, nos termos do Acórdão de fls. 679/683, publicado no "DOC" de 07/04/2017, determinou a aplicação da multa prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, à Sra. ANDRÉIA FERREIRA MENDES, CPF 653.953.286-53, PREGOEIRA, na época, residente e domiciliada na Rua Vinte e oito, 90, Apto. 204, Nova Pampulha – Ribeirão das Neves/MG - CEP 33.937-340, em razão da assinatura do contrato celebrado com a única participante do certame, Pregão Presencial nº 131/2009; no valor histórico de R\$2.000.00 (dois mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de R\$2.035,45 (dois mil, trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), acrescendo-se o valor de R\$101,77 (cento e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 5% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 02/01/2018, perfazendo o valor de R\$2.137,22 (dois mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justica, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/05/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Oficial de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 4 do mês de Junho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00290/2018 PROCESSO: 812.190 EXERCÍCIO: 2009

NATUREZA: DENÚNCIA

ENTIDADE: NETSOFT SISTEMAS INTEGRADOS E HOST LTDA. - ME

DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 29/09/2016

PUBLICAÇÃO: DOC de 29/11/2016

TRÂNSITO EM JULGADO: 24/04/2017

VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 01/01/2018

RESPONSÁVEL: ANDRÉIA FERREIRA MENDES

CPF: 653.953.286-53

Multa

Multa aplicada em razão da assinatura do contrato celebrado com a única participante do certame, Pregão Presencial nº 131/2009.

Mês/AnoValor HistóricoÍndice de CorreçãoValor Corrigido04/2017R\$ 2.000,001,0177239R\$ 2.035,45

Valor total devido da multa: R\$ 2.035,45

Somatório do valor devido da multa: R\$ 2.035,45

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/05/2018.

 Juros(%)
 Juros(Valor)
 Valor Total

 5
 R\$ 101,77
 R\$ 2.137,22

Valor total devido da multa com juros: R\$ 2.137,22

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **02/01/2018**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-02943-0